IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano III | Edição nº 380A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de agosto de 2023.

Concorrência n° 06/2023
Processo n° 1.118/2023
Interessado: EDITORA DANGUS LTDA
ASSUNTO: Impugnação ao edital

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital da concorrência pública nº 06/2023, onde a interessada requer a anulação do certame licitatório ou a reconstrução necessária do instrumento convocatório, promovendo a alteração do edital visando o reagrupamento dos itens em lotes diversos, ou, alteração na forma de julgamento da proposta de modo que se faça análise e as exigências de documentos e de avaliação de acordo com o item que a empresa efetivamente participar e não do edital como um todo.

A Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão demandante, apresentou as devidas justificativas alegando, em síntese:

a) quanto a separação dos livros de leitura – elucida que a vantajosidade se mostra patente ante sistematização e organização desses materiais didáticos para que o trabalho com os livros literários não se encerre com a simples leitura da obra, alçando forma articulada com o material regular, culminando na aquisição de uma solução completa com livros multidisciplinares e de literatura, de modo que tal solução se mostra economicamente mais vantajosa para a prefeitura, do que compras individuais.

b) quanto ao denominado como Materiais Complementares Paradidáticos – salienta que os materiais alocados são relativos a temas atuais e que a BNCC exige que sejam trabalhados no desenvolvimento das habilidades dos alunos, de modo que o material poderá ser apresentado de forma integrada aos cadernos curriculares, fomentando a multidisciplinariedade no sentido de apoiar o conteúdo trabalhado no processo de aprendizagem dos alunos.

c) quanto as avaliações de desempenhos – esclarece que aquisição de um sistema estruturado de ensino, além da uniformidade dos materiais, é que ele prepare os alunos para as avaliações oficiais, nada mais claro, objetivo e funcional que o sistema de ensino contratado avalie os alunos e os prepare para as Provas Brasil /SAEB, tendo os resultados aferidos como importante ferramenta de gestão e direcionamento das ações a serem tomadas no município para melhoria da educação.

d) Quanto ao material complementar de Língua Estrangeira – Segregação de Lote – aduz que a Língua espanhola faz parte da grade curricular do município, portanto espera-se que todas as disciplinas sejam contempladas pelo sistema estruturado de ensino, tendo as mesmas ferramentas e serviços fornecidos de maneira igualitária.

e) Quanto à aglutinação do Sistema Estruturado de Ensino – explicou que o portal de conteúdos educacionais e as ferramentas de avaliação e gestão dos resultados educacionais e dos desempenhos dos alunos, requeridos no edital, são apenas instrumentos complementares para a integração pretendida pela Administração Municipal. Isto porque, qualquer sistema pedagógico de ensino agrega diferentes produtos e serviços, os quais são inter-relacionados para a completa operacionalização de todo o conjunto, de modo que o objeto como um todo, não só é composto por serviços e produtos que são interligados, como também é compatível com os parâmetros curriculares nacionais e atendem os anseios da rede municipal de ensino, citando, por fim, precedentes das Cortes de Contas.

Eis o relato do necessário, passo a decidir.

A manifestação do órgão técnico mostra-se suficiente para demonstrar que não há reparos a serem realizados no edital, que, por sua vez, encontra-se em consonância com a legislação regente da matéria e alinhado com os precedentes citados pelo órgão de controle externo.

Dito isso, não vislumbro elementos suficientes que possam dar azo a anulação do certame ou a retificação do instrumento convocatório.

Ante a todo exposto, à vista da manifestação supracitada, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada, trazendo como razão de decidir os argumentos trazidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se ciência aos interessados.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

.....